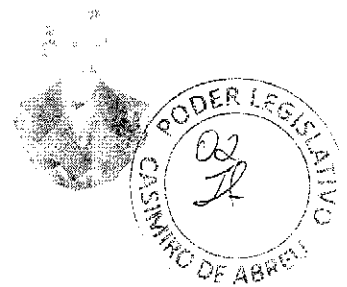




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que deflagre o competente processo legislativo para criar a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, conforme anexa Minuta de Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora sugerida tem por objetivo a criação e regulamentação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, conforme regras previstas na anexa Minuta de Projeto de Lei.

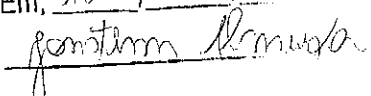
Tais órgãos são fundamentais para que a Guarda Civil Municipal possa exercer suas atividades com maior presteza, eficiência e qualidade, garantindo à população os meios necessários para controlar eventuais excessos de seus agentes públicos.

Por envolver a segurança das pessoas e do patrimônio público, faz-se necessário implementar órgãos específicos destinados ao controle das atividades da Guarda Civil Municipal, proporcionando maior segurança jurídica às atividades institucionais da Corporação e coibindo a prática de atos ilegais que gerem nulidades e, conseqüentemente, dever de indenizar pelo Município e pelo erário público municipal.

A apresentação da Minuta de Projeto de Lei mediante Indicação visa resguardar a competência quanto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal ao caso em questão, nos termos da Lei Orgânica Municipal, visto haver impedimento constitucional para a iniciativa parlamentar quanto ao objeto do Projeto.

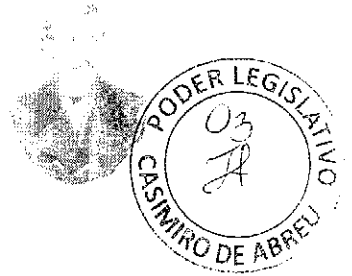
Casimiro de Abreu, 25 de outubro de 2021.


WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

PROT N° 01635/2021
Em, 10/11/2021




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a criação, estrutura, atribuições e organização da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 1º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, órgão permanente destinado ao amplo controle interno de servidores que ocupam o cargo de Guarda Civil Municipal deste Município, tem como finalidades principais a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Civil Municipal, emissão de protocolos de conduta geral.

Seção I
Da Organização

Art. 2º. A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão com os seguintes requisitos:

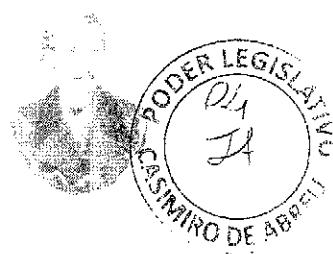
- I - portador de diploma de nível superior de Bacharel em Direito ou diploma de formação em segurança pública;
- II - idade mínima de 30 anos;
- III - pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - quites com suas obrigações eleitorais e militares;
- V - aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;
- VI - não possuir parentesco com o prefeito, secretários e os Guardas Cíveis Municipais.

§ 1º. O Corregedor indicará servidores efetivos municipais, não ocupantes de cargo na Guarda Civil Municipal, que serão designados pelo Prefeito para auxiliá-lo como Assessor Jurídico e Apoio administrativo, devendo prestar compromisso em livro próprio, de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§ 2º. Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor em processos administrativos, o Prefeito nomeará substituto para o ato com as mesmas qualificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



§ 3º. Será impedido de atuar no feito o Corregedor em procedimento em que o Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau.

§ 4º. Será causa de suspeição do Corregedor, além das hipóteses que assim se declarar, quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

II - for credor ou devedor do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;

V - for interessado no julgamento do procedimento em favor do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante.

Art. 3º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 4º O Assessor Jurídico Corregedoria tem suas determinadas pela presente lei, escolhido e subordinado ao Corregedor nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão com os seguintes requisitos:

I - portador de título de bacharel em Direito, devidamente registrado no órgão competente;

II - idade mínima de 30 anos;

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quites com suas obrigações eleitorais e militares;

V - aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;

Art. 5º O Apoio Administrativo da Corregedoria tem suas determinadas pela presente lei, escolhido e subordinado ao Corregedor e Assessor Jurídico, nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão com os seguintes requisitos:

I - Ensino médio completo;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

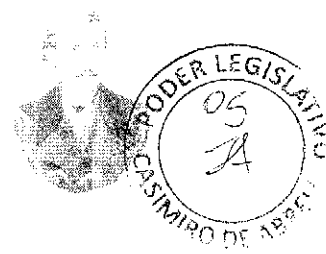
III - quites com suas obrigações eleitorais e militares;

IV - aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Art. 6º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo o procedimento do Estatuto dos Servidores do Município e o Código de Ética e Conduta da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu;

II - expedir protocolos de conduta geral para fins de regular o uso das funções do cargo em especial o uso da força física em serviço;

III- orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

IV- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

V- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI - propor ao Chefe da Guarda Civil Municipal o encaminhamento de Guarda para curso específico de qualificação quando averiguada conduta profissional exígua ou ineficiente, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, além de exames médicos e psicológicos;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - comparecer em seguida no local onde houve disparo de arma de fogo por Guarda Civil Municipal para fins de colher informações acerca dos motivos do acionamento da arma de fogo, tomando as medidas que julgar necessárias para a defesa social;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV- controlar a frequência a assiduidade dos guardas municipais, utilizando-se de rondas diárias por meio dos oficiais administrativos, quando necessário; - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

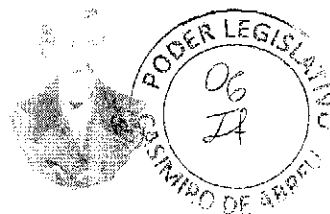
XV- monitorar as comunicações de rádio da Guarda Civil Municipal;

XVI- receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVII- organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



XVIII- ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir ao Secretário Municipal competente medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XIX- compete ainda à Corregedoria da Guarda Civil Municipal participar da celebração de convênio com instituições policiais para treinamento e capacitação inicial dos servidores da Guarda Civil Municipal, assim como promover palestras e cursos de capacitação e requalificação dos servidores da Guarda Civil Municipal por intermédio de agentes credenciados por órgão policial competente.

Art. 7º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor:

- I - coordenar o trabalho dos oficiais apoio administrativo e assessoria jurídica sob sua subordinação;
- II - Administrar e coordenar as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu;
- III - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- IV- dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- V - instaurar ou arquivar processos administrativos no âmbito de sua competência mediante provocação do ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- VI - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- VII - aplicar a penalidade cabível segundo o Código de Ética e Conduta da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Casimiro de Abreu, com exceção da pena de demissão que será aplicada pelo prefeito;
- VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- IX - executar os serviços de rondas para verificação da assiduidade dos guardas municipais por meio de seus oficiais administrativos, quando necessário;
- X - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- XI - proceder às medidas de urgência, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XV- requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;
- XVI - compete ainda ao Corregedor realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório ao Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e ao Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Parágrafo único. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por três servidores efetivos, não ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal, não ocupantes de mandato sindical, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, composta por Presidente e dois secretários.

Art. 8º Compete ao Assessor Jurídico:

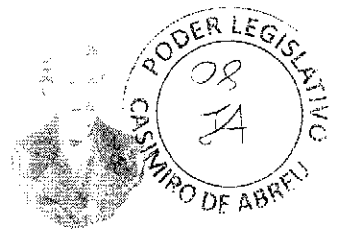
- I - coordenar o trabalho dos oficiais apoio administrativo sob sua subordinação;
- II – Assessorar o Corregedor nas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu;
- III - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- IV- dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica da Corregedoria;
- V – Analisar e despachar os processos administrativos no âmbito de sua competência conforme designado pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- VI – acompanhar, juntamente com o Corregedor, inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- VII – dirimir sobre a aplicação da penalidade cabível segundo o estatuto dos servidores e o Código de Ética e Conduta da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, com exceção da pena de demissão que será aplicada pelo prefeito, quando delegada a função pelo Corregedor;
- VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, na ausência do Corregedor;
- X – proceder, em assessoramento ao Corregedor, às medidas de urgência, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, dentro de sua competência;
- XI - exercer outras atividades atribuídas pelo Corregedor, no âmbito de suas atribuições;
- XII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

Art. 9º O Diretor do Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar as atividades de administração de pessoal;
- II - executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio;
- III - executar e controlar as atividades de protocolo, arquivo e serviços administrativos;
- IV - realizar o planejamento e a programação do orçamento e da administração financeira;
- V - desempenhar as atividades de apoio à Corregedoria;
- VI - executar outras competências afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Art. 10 A Corregedoria deverá ser instalada em prédio separado da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
Da Ouvidoria

Art. 11 A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão independente e de controle externo, com autonomia administrativa e funcional, tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal, com atendimento direto ao cidadão.

Seção I
Das Atribuições

Art. 12 A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

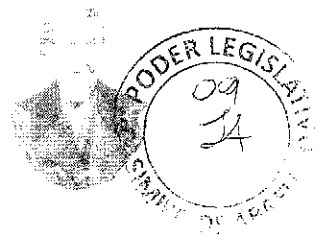
- I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal;
- II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV - manter serviço telefônico gratuito e sítio eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações;
- V - promover estudos e propostas, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Guarda Civil Municipal;
- VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- VII - responder por escrito ao denunciante, o resultado das apurações realizadas;
- VIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil relatório trimestral referente as reclamações, denúncias e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal;

Art. 13 Compete ao Ouvidor:

- I - determinar a abertura de sindicância para apurar qualquer denúncia envolvendo infração funcional de servidor da Guarda Civil Municipal;
- II - Administrar e coordenar as Comissões de Permanentes de Sindicância Administrativa Disciplinar;
- III - propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de processo administrativo quando encontrar materialidade e indícios de autoria de infração funcional ou arquivamento de sindicância quando ausente qualquer dos pressupostos indicados
- IV - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
- V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



VI - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VII - responder por escrito ao denunciante acerca do resultado da apuração.

Seção II
Da Organização

Art. 14. A Ouvidoria, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - portador de diploma de nível superior em qualquer área e curso de ouvidoria;

II - idade mínima de 30 anos;

III - cidadão brasileiro não ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal;

IV - pleno gozo dos direitos políticos;

V - quites com suas obrigações eleitorais e militares;

VI - aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;

Art. 15. O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos e suspeições por um servidor dos quadros do município nomeado pelo Prefeito para o ato, preenchidos os requisitos do artigo anterior.

§ 1º. Será impedido de atuar no feito o Ouvidor em procedimento em que o Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau;

§ 2º. Será causa de suspeição do Ouvidor, além das hipóteses que assim se declarar, quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

II - for credor ou devedor do Guarda Civil Municipal investigado cidadão/denunciante, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta colateral até o terceiro grau;

III - for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;

V - for interessado no julgamento do procedimento em favor do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante.

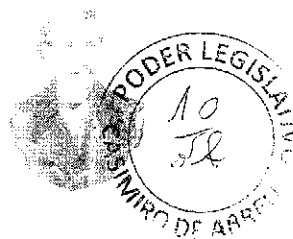
Art. 16. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e do Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 17. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal aplicam-se as disposições da Lei nº 365/1996, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o Código de Ética e Conduta da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o Anexo I de regulamentação dos valores de cargos que entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITO

ANEXO I

CARGOS:

Funções	Quantidade	Remuneração
Corregedor – CG-1	01	R\$ 4.338,90
Ouvidor – CG-1	01	R\$ 4.338,90
Assessor Jurídico – DAS-2	01	R\$ 3.850,00
Apoio Administrativo - FG-1	01	R\$ 991,74